



9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas - RS

*Saúde, Democracia, Soberania e SUS:
cuidar do povo é cuidar do Brasil*

Regimento

**18ª Conferência Nacional
de Saúde** **ETAPA MUNICIPAL**





REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADAS

ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas, (Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde) convocada pelo Decreto 4109/2026, tem por objetivo propor as diretrizes de implementação da política de saúde, no âmbito do município, tendo como referência o Tema Central e os Eixos Temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde. A 9ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á nesta cidade e será promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Em consonância com a 18ª Conferência Nacional de Saúde, a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas reproduzirá seus objetivos na esfera local do SUS, sendo eles:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil” da 18ª Conferência Nacional de Saúde bem como formular propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das



políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde (etapa municipal, estadual e nacional);

V - Formular propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas estadual e nacional, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão do Plano Municipal de Saúde vigente no período de 2026 a 2029;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 23 de junho de 2026, das 8h às 12h e 13h às 17h, no Auditório Antônio Pedro Silva Júnior, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSUL Campus Charqueadas. É promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Charqueadas, através da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas neste Regimento e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A Conferência terá por finalidade formular as propostas municipais e indicar propostas estaduais e nacionais para a implementação da política de saúde e qualidade de vida, ampliando a participação e a corresponsabilidade dos diversos segmentos do SUS na execução dessa política, qualificando seu debate e fortalecendo o compromisso municipal, estadual e nacional nesse campo.

§ 3º. O Relatório Final da Etapa Municipal será apresentado junto com a lista dos delegados Municipais eleitos à Etapa Estadual, conforme prazo previsto no Regimento da Conferência Estadual, destacando-se, entre as propostas aprovadas no município, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.



CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas, como foro municipal aberto de debates sobre as Políticas de Saúde, e em consonância com as etapas Estadual e Federal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, terá como tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

§ 1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde, em consonância com a 18ª Conferência Nacional de Saúde, são:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 5º. Serão consideradas Etapas Preparatórias para a Conferência Municipal de Saúde, reuniões de equipe nas áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Rede de Atenção Municipal, com a participação das pessoas da comunidade e suas representações, das Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º. Antecedendo as reuniões preparatórias, deverão ser apresentados, pelo representante do Conselho Municipal da Saúde e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – O tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 9ª Conferência Municipal da Saúde;
- II- Os eixos temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 9ª Conferência Municipal da Saúde;
- III – A importância do Controle Social e das Conferências Municipal, Estadual e Nacional para o desenvolvimento de Políticas Públicas na área da saúde.

Art. 7º. Nas reuniões de equipe preparatórias para a Conferência Municipal de Saúde deverão sair delineamentos a serem apresentadas nos Grupos de Trabalho da Conferência Municipal de Saúde, dentro dos eixos temáticos, para discussão e encaminhamentos;



Art. 8º. Das reuniões de equipe preparatórias para a Conferência Municipal de Saúde deverá resultar uma ata com a assinatura de todos os participantes, que será anexada na Ata Geral da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final;
- IV. Eleição dos delegados.

§ 1º. A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os grupos de trabalho deverão, contando com a representatividade de todos os segmentos, ser realizados simultaneamente:

I – Os grupos de trabalho serão em número de 4 (quatro), cada um responsável pela discussão de 01 (um) eixo temático.

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos grupos de trabalho, e que constituirão o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nos grupos de trabalho, bem como conter propostas municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções;

§ 4º. O Relatório final, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º A eleição dos delegados para a etapa estadual será no dia 23 de junho de 2026 ao final da Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º A plenária final ocorrerá das 13h45m às 16h30m, no dia 23 de junho de 2026 e terá como objetivos aprovar as moções apresentadas, homologar as propostas votadas e divulgar os nomes dos delegados eleitos para a etapa estadual.



CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 10º. A composição da delegação municipal para a etapa estadual obedecerá ao critério da paridade entre Usuários (50%), Gestores Públicos e Prestadores de Serviços (25%) e Trabalhadores em Saúde (25%).

Art. 11º. O número de Delegados eleitos na etapa municipal para a etapa estadual seguirá o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde. Sendo 8 (oito) delegados distribuídos como segue: 4 (quatro) usuários, 2 (dois) representantes da gestão ou prestadores de serviço e 2 (dois) trabalhadores em saúde. Além disso, incluirão 4 (quatro) delegados suplentes seguindo a ordem: 2 (dois) usuários, 1 (um) gestor ou prestador e 1 (um) trabalhador em saúde.

§ 1º. Conforme orientação do Conselho Nacional de Saúde, a paridade deve ser garantida nas eleições dos delegados para a etapa estadual. Ressaltando que a comissão organizadora recomenda que as instâncias deliberativas sejam as mais heterogêneas possíveis, atentando para que todos os segmentos estejam representados.

§ 2º. A escolha dos Delegados Municipais para delegação da 10ª Conferência Estadual de Saúde será através de votação entre os segmentos.

Art. 12º. Os delegados eleitos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde deverão se comprometer a apresentar o resultado das deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 14º. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Coordenador geral;
- Coordenador adjunto;



- Secretário geral;
- Secretário adjunto;
- Relator geral;
- Relator adjunto;
- Coordenador de Divulgação, Informação e Comunicação;
- Coordenador de Articulação e Mobilização;
- Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Orçamento.

§ 1º. O coordenador geral e os coordenadores das comissões serão representantes da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e serão membros da comissão organizadora.

§ 2º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem as Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15º. À Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentá-los para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II. Elaborar e propor:

- a) o Regimento e o regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- b) o nome do palestrante;
- c) o documento de prestação de contas da 9ª Conferência Municipal de Saúde, pelo Coordenador da Infraestrutura, Finanças e Orçamento.

III. Apreciar a prestação de contas realizada pelo Coordenador da Infraestrutura, Finanças e Orçamento e apresentá-la ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos pertinentes, nas etapas de realização da Conferência;

V. Elaborar, em articulação com os colaboradores, a síntese do Documento Referência para os Eixos Temáticos, visando subsidiar a Conferência Municipal e seus grupos de trabalho;



- VI. Realizar e acompanhar o credenciamento dos participantes da Conferência;
- VII. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- VIII. Encaminhar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;
- IX. Definir e acompanhar com os colaboradores as condições de infraestrutura necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, referentes a locais, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicação, alimentação, transporte e outras.
- X. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 9ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores.

Art. 16º. A pessoa Coordenadora Geral e ao coordenador adjunto cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
- V. Presidir a conferência na ausência ou impedimento da pessoa Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo Único – A pessoa Coordenadora Geral será substituída, em seus impedimentos, pela pessoa Coordenadora Adjunta.

Art. 17º. À Secretaria Geral compete:

- I. Organizar o credenciamento e os controles necessários;
- II. Organizar o apoio de secretaria da Conferência;
- III. Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- IV. Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- V. Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo Único – A pessoa Secretária Geral da Comissão Organizadora será substituída, em seus impedimentos, pela respectiva pessoa adjunta.



Art.18º. A pessoa Relatora Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal;
- II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores da Plenária;
- III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- V. Coordenar a elaboração do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – A pessoa Relatora Geral será substituída, em seus impedimentos, pela pessoa Relatora Adjunta.

Art. 19º. Coordenador de Divulgação, Informação e Comunicação cabe:

- I. Elaborar e definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Orientar e coordenar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- III Promover a divulgação adequada da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Articular a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Art. 20º. Ao Coordenador de Articulação e Mobilização cabe:

- I. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos outros segmentos;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos participantes gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 21º. Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Orçamento cabe:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;
- II. Elaborar o orçamento para a realização destas atividades;
- III Identificar fontes de recurso;
- IV. Providenciar os pagamentos;
- V. Submeter à prestação de contas à comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal da Saúde.



CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES

Art. 22º. Poderão inscrever-se para participar da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas todos os munícipes e trabalhadores em Charqueadas maiores de 16 (dezesseis) anos interessados em participar da Conferência, incluindo membros de associações, sindicatos, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas com sede em Charqueadas.

§ 1º. Os inscritos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas serão classificados como: Delegado, com direito a voz e voto e Palestrante.

Art. 23º. As inscrições dar-se-ão via formulário eletrônico amplamente divulgado através de links em cartazes e redes sociais (<https://forms.gle/bxhTLb76wB49QMNu5>) nas duas semanas que antecedem a Conferência Municipal de Saúde e também no local e dia da Conferência, a partir das 8h, para os participantes não inscritos previamente.

§ 1º. Cada inscrito deverá informar a que segmento pertence: se usuário, trabalhador, gestor ou prestador de serviço. Identificado equívoco por parte do inscrito na escolha do segmento no momento da inscrição, caberá à Comissão Organizadora direcioná-lo ao segmento pertinente, comunicando-o.

§ 2º. Cada inscrito deverá participar em 01 (um) Grupo de Trabalho, sendo aleatoriamente direcionado para um eixo temático, no momento do recebimento do material da Conferência ao assinar a sua presença, sendo facultativa a troca para outro grupo de trabalho desde que haja outro participante interessado na permuta.

§ 3º. Os inscritos serão distribuídos nos quatro eixos de forma a respeitar a paridade entre os segmentos: prestadores de serviço/gestor, usuário, trabalhadores da saúde e outros.

Art. 24º. A secretaria do evento funcionará na Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na semana da Conferência e, no dia da Conferência, junto ao local das plenárias, durante todo o dia.



CAPÍTULO X DOS PARTICIPANTES

Art. 25º. Poderão inscrever-se como participantes da Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados (todas pessoas participantes inscritas do município de Charqueadas);
- c) Convidados.

§ 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Serão os Convidados, as entidades e/ou representantes de outras cidades e/ou Instituições Estaduais e Nacionais para serem palestrantes.

Art. 26º Tomarão parte na Conferência Municipal de Saúde na condição de Delegado:

I – Titulares ou representantes, formalmente credenciados de instituições governamentais municipais;

II – Titulares ou representantes formalmente credenciados de instituições prestadoras de serviço públicas e privadas do município de Charqueadas;

III – Titulares ou representantes formalmente credenciados de entidades de representação dos profissionais da área da saúde do município de Charqueadas;

IV – Representantes de usuários da sociedade civil organizada do município de Charqueadas;

V – Trabalhadores de saúde do município de Charqueadas;

VI – São membros natos na condição de Delegados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO XI DA METODOLOGIA

Art. 28. Os grupos de trabalho na 9ª Conferência Municipal de Saúde serão constituídos conforme os eixos temáticos e serão conduzidos por um Apoiador, um Relator e um



Relator adjunto, previamente orientados pela Comissão Organizadora e terão as seguintes responsabilidades:

I - Debater os temas do eixo temático definido e formular as propostas que serão apresentadas e submetidas à votação dos participantes, incluídas as propostas provenientes das reuniões de equipe preparatórias para a 9ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Elaborar o relatório e propostas do grupo a ser entregue à Comissão Organizadora por meios eletrônicos.

Art. 29º. O Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 (quinze) dias após sua realização, através da plataforma própria que será disponibilizada, conforme o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde. A atualização das informações na plataforma eletrônica deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos das orientações do CES/RS.

§ 1º. Cada grupo de trabalho poderá apresentar todas as propostas resultantes das discussões contemplando o âmbito municipal e no mínimo 1 (uma) proposta para o âmbito estadual e 1 (uma) proposta para o federal.

§ 2º. As propostas de âmbito municipal não terão limite de aprovação na plenária final.

Parágrafo único. O Relatório Final da Etapa Municipal deve conter:

- I – A composição da Comissão Organizadora;
- II – Lista de todas as propostas de âmbito municipal aprovadas na etapa municipal;
- III– Lista de todas as propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas na etapa municipal;
- IV – Lista das pessoas delegadas eleitas para a etapa estadual (discriminados os titulares e os suplentes), por segmento;
- V - Ata da eleição;
- VI – Lista de presença dos participantes da etapa municipal;

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30º. As despesas com a organização geral e a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde.



§1º As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como o deslocamento das pessoas delegadas do município eleitas para a Etapa estadual até o local da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, serão de responsabilidade do município através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 31º. Na Plenária Final, a Coordenação dos Trabalhos submeterá a apreciação o Relatório Síntese dos Grupos de Trabalho, conforme o Regulamento.

§ 1º. O Relatório Síntese contemplará todas as propostas discutidas e aprovadas, por maioria simples, nos Grupos de Trabalho.

§ 2º. As propostas que não obtiverem destaques serão colocadas em votação primeiramente, seguidas das destacadas ao final do relatório de cada eixo.

§ 3º. Será feita a votação “contra”, “a favor” e “abstenções”, com direito a 1 (uma) defesa a favor e 1 (uma) defesa contrária, com o tempo de 2 (dois) minutos para cada uma das propostas destacadas no Relatório Síntese, sob as quais não tenha sido possível construir consenso.

§ 4º. Apenas os delegados poderão pedir destaque de propostas.

Parágrafo único. A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre a sistematização do resultado do debate dos Grupos de Trabalho, bem como sobre as moções de âmbito municipal, que não poderão ter caráter de proposta e homologar a delegação eleita para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 32º. A mesa diretora, responsável pela Coordenação dos Trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Presidente da Conferência, seu substituto legal e o Coordenador Geral da Conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º - A apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório terão o seguinte encaminhamento:



I – A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados no final da leitura de cada eixo, por ordem de apresentação.

II – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XIV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 34º. A Programação oficial da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, observará o disposto no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 36º. Poderão ser firmados convênios e contratados serviços de apoio, com vistas à execução de ações necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 37º. Serão conferidos certificados aos membros participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde, especificando a condição de sua participação.

Art. 38º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Charqueadas, 03 de junho de 2026.

Comissão Organizadora
9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.



ANEXO I PROGRAMAÇÃO

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADAS/RS

Data: 23 de junho de 2026

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) – Campus Charqueadas.

8h	– Inscrição / credenciamento
8h30m	– Encerramento do credenciamento
8h30m	– Solenidade de Abertura
9h	– Leitura, apreciação e aprovação do Regulamento da Conferência
9h30m	– Palestra temática
10h00	– Formação dos Grupos de Trabalho por eixos temáticos, distribuídos nos espaços disponíveis e definidos pela Comissão Organizadora. Eixos temáticos: I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional; II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
12h	Encerramento das atividades da manhã
13h	– Credenciamento
13h45	- Plenária Final: Exposição das relatorias dos eixos, votação das propostas e aprovação das moções e encaminhamentos
15h45m	– Intervalo
16h	– Eleição de delegados/suplentes para etapa Estadual
16h30m às 17h	– Encerramento Oficial